

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 01/07/2024

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Mário Sérgio Fontes Moisés Domingues Batista	Secretaria do Esporte - SEES	( ) Presente (x) Ausente
Luiz Eduardo Okazak Mari Lucia Veiga	Secretaria do Trabalho - SETR	(x) Presente ( ) Ausente
Roberto da Conceição de Almeida Leite Aloísio Justino do Nascimento	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social SEDEF/CPAS	(x) Presente ( ) Ausente
Fátima do Rocio de Souza Gonçalves Leticia Mazetto Américo Velomim	Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA	(x) Presente ( ) Ausente
Henry Baptista Xavier Yvy Karla Bustamante Abbade	Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU	( ) Presente (x) Ausente
Sandra da Rosa Alves Francielle de Souza	Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - Anjo Azul	(x) Presente ( ) Ausente

**Apoio técnico:** Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço/ Giulia Caroline Veloso

**Coordenador:** Roberto da Conceição de Almeida Leite

**Relatora:** Fátima do Rocio de Souza Gonçalves

**Relatório:**

**1.1 Protocolo nº 19.486.457-4 – Nota Técnica Complementar nº 002/2023  
DPSE/SEDEF/PR**

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CEAS/PR**

Ofício 024/2024 | CEAS/PR

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Nota Técnica para resposta ao Ofício 039-2022 COEDE

AO Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do  
Paraná – COEDE/PR,

Prezados membros,

Em atenção ao Ofício nº 039/2022 emitido pelo Conselho Estadual dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, no qual se solicitou a  
realização de um estudo para subsidiar a elaboração de Nota Técnica complementar,  
o Conselho Estadual de Assistência Social vem por meio desta comunicar:

Foi elaborada a Nota Técnica Complementar Nº 002/2023, a qual atende à demanda  
de elaboração de um estudo detalhado conforme solicitado no Ofício nº 039/2022.  
Esta nota tem como propósito complementar a análise sobre os “Cuidados  
Destinados à Pessoa com Deficiência: Cuidador Social, Cuidador, Atendente Pessoal  
e Curador/Cuidador” e encontra-se anexada ao protocolo para consulta e  
manifestação posterior, caso julguem necessário.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos  
adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,  
Thamiris Guerra

Secretária Executiva do CEAS/PR  
Conselho Estadual de Assistência Social  
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná –  
COEDE/PR

**Parecer da Comissão:** Ciente. Sugestão de divulgar as orientações sobre os “Cuidados Destinados à Pessoa com Deficiência” no site do COEDE. A Comissão solicita esclarecimentos para a Plenária do andamento do protocolo, devido à discussão do mesmo ter ocorrido na Comissão de Garantia de Direitos.

**Parecer do COEDE:** Encaminhar a nota técnica aos conselheiros para conhecimento e para próxima reunião definir a publicação no site do COEDE.

**1.2 Protocolo nº 21.851.389-1. Projeto de Lei 044/2024, sancionado pelo Exmo Governador do Estado, Lei 21.965, de 30 de abril de 2024.**

Ofício nº 243/2024-GS/SEDEF Curitiba, 11 de março de 2024.

Protocolo Digital nº 21.851.398-1

Assunto: Projeto de Lei nº 44/2024 – Programa Nossa Infância Paraná.

Exmo. Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, e considerando que o Projeto de Lei nº 44/2024 que Institui o Programa Nossa Infância Paraná, está em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná, sugere-se à Vossa Excelência, proposta de alteração do inciso III do art. 3º, passando o texto a tramitar da seguinte forma:

Art. 3º (...)

III – Ofertar serviços, programas e benefícios socioassistenciais, nos diversos níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças na primeira infância, inclusive, com o apoio e a orientação para emissão de documento Civil; Além disso, sugere-se a inclusão dos incisos IV e V no art. 3º do supramencionado Projeto de Lei, devendo, respeitosamente, tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

IV - Fortalecer a intersetorialidade nos territórios, por meio da articulação e integração das políticas públicas setoriais, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território;

V- Promover atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

Por fim, salienta-se que as alterações propostas almejam dar melhor compreensão e assertividades à execução do Programa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada, que dispõe estima e consideração.

Atenciosamente,  
(assinatura digital)

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Excelentíssimo Senhor  
João Carlos Ortega  
Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do COEDE:** Ciente

**1.3 Protocolo nº 21.697.093-4. Projeto de Lei nº 020/2024 – Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber de fornecedores de produtos ou serviços e das instituições financeira, a pedido, os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo, com a utilização do sistema Braille ou outro formato acessível, no Estado do Paraná. Autor: Deputado Tito Barichello.**

#### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 182/2024 – CPCD**

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 20/2024 (fls. 3 - 4 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Delegado Tito Barichello que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber de fornecedores de produtos ou serviços e das instituições financeiras, a pedido, os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo,

com a utilização do Sistema Braille ou outro formato acessível no Estado do Paraná. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Preliminarmente, ressalta-se que de acordo com a CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.) que promulga a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, conforme as alíneas abaixo:

“e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

k) Preocupados com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos;

n) Reconhecendo a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas;

v) Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”.

O Projeto de Lei nº 20/2024, remove as barreiras de informação e comunicação, para as pessoas com deficiência visual, dando assim pleno acesso aos conteúdos dos contratos e documentos na relação de consumo, proporcionando autonomia, independência, conforto e segurança, porém como apontado tanto pela Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços quanto pelo PROCON-PR, sugere-se que o Projeto de Lei passe por estudos mais detalhados e por debates mais amplos para que tenha plena eficácia.

No tocante à garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação. Com relação à análise orçamentária não compete a CPCD/SEDEF.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Roberto Conceição de Almeida Leite  
**Técnico**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** Favorável à Informação Técnica 182/2024 – CPCD.

**Parecer do COEDE:** Aprovado. A audiência sendo agendada o COEDE participará.

**1.4 Ref.: Protocolo nº 22.003.242-6. Projeto de Lei nº 196/2024 – Dispõe sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows. Autora: Deputada Maria Victória.**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 193/2024 – CPCD**

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 196/2024 (fls. 3 - 4 mov. 2), de autoria parlamentar da Deputada Estadual Maria Victoria que dispõe sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Visto que, o Art. 1º do Projeto de Lei Nº. 196 /2024 descreve: “Os auditórios, teatros e espaços destinados a shows e apresentações culturais terão instalados aros magnéticos e bobinas de indução para inclusão de pessoas com deficiência auditiva e que utilizam aparelhos ou implantes cocleares.”

Considerando que os equipamentos citados proporcionam às Pessoas com Deficiência sensorial auditiva utilizadoras de aparelho ou implantes cocleares, o acesso com maior conforto e conseqüentemente melhor qualidade na escuta da apresentação em teatros e casas de shows, proporcionando equidade no acesso à comunicação e informação como previsto pela Lei Federal nº 13.146-2015 – que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considerando que, a Lei Federal 13.146/2015 em seu artigo 3º, incisos e alíneas descreve um rol exemplificativo de barreiras e de tecnologias assistivas, conforme segue:

Art. 3o Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Desta forma, o Projeto de Lei em tela vem remover uma barreira de comunicação e informação vivenciada pelas Pessoas com Deficiência sensorial auditiva com aparelho e implante coclear, promovendo acessibilidade de comunicação e informação. Considerando que, os equipamentos previstos encaixam-se no conceito de adaptação razoável, vindo ao encontro do previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, art. 3º, inciso VI – “adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”;

Com relação a análise acerca da viabilidade técnica, pertinência temática, legalidade da medida encontram-se coerentes e harmonizados com o ordenamento constitucional e legal pátrio.

No tocante à garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação. Com relação à análise orçamentária não compete a CPCD/SEDEF.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Roberto Conceição de Almeida Leite  
**Técnico**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenador da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** Favorável à Informação Técnica 193/2024 – CPCD.

**Parecer do COEDE:** Aprovado.

**1.5 Ref.: Protocolo nº 22.180.909-2. Projeto de Lei nº 900/2023 – Institui a Política Estadual das Casas de Apoio para Portadores de Transtornos Mentais no Paraná.**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 216/2024 – CPCD**

Curitiba, 13 de Junho de 2024.

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Trata-se este protocolado do Ofício nº 52/2024 – COMCCJ sobre o Projeto de Lei nº 900/2023 de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, o qual Institui a Política Estadual das Casas de Apoio para Portadores de Transtornos Mentais do Paraná. Considerando que, Pessoa com Transtorno Mental é diferente de Pessoa com Deficiência Intelectual, segue explicação:

A diferença entre transtorno mental e deficiência intelectual é significativa: Deficiência Intelectual (DI) é uma condição relacionada a fatores genéticos ou outros que afetam o desenvolvimento cerebral da pessoa, geralmente manifestando-se até os 18 anos de idade. Pessoas com DI podem apresentar diferenças significativas em áreas como comunicação, comportamento, autocuidado, vida no lar, segurança, saúde, raciocínio e aprendizagem. A DI não é uma doença, mas sim um desenvolvimento que ocorreu de maneira diferenciada.

Por outro lado, o transtorno mental refere-se a alterações psicológicas ou mentais que impactam significativamente a personalidade ou o comportamento de uma pessoa, podendo ser desencadeadas por estresse intenso ou outros fatores. Diferentemente da DI, a doença mental pode se manifestar em qualquer idade e altera o relacionamento do indivíduo com o mundo, afetando seu funcionamento nos campos interpessoal, laboral e social.

É importante notar que, enquanto a DI está associada a um desenvolvimento

intelectual diferente da média para a faixa etária da pessoa, a doença mental envolve uma alteração das funções psíquicas que podem existir, mas ficam comprometidas.

Sendo o Transtorno Mental uma doença, encaminhe-se o protocolo à SESA (Secretaria de Saúde do Paraná), para análise e providências cabíveis.

No tocante à garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Roberto Conceição de Almeida Leite  
**Técnico**  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa dos**  
**Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para a DPPF/SEDEF.
- III. Após encaminhe-se para o GS/SEDEF

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes  
**Coordenação da Política Estadual de Defesa**  
**dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

**Parecer da Comissão:** Favorável a Informação Técnica 216/2024 – CPCD. Na data de 26 de junho de 2024 a Promotora de Justiça Senhora Luciana Linero enviou Ofício solicitando manifestação do órgão colegiado em relação ao Projeto de Lei 900/2023. A Comissão sugere que o Ofício seja respondido com os direcionamentos que já foram tomados em relação ao Projeto de Lei e solicita parecer da Plenária para complementar a resposta.

**Parecer do COEDE:** Aprovado. Agendar uma reunião com o parlamentar com participação do Ministério Público e OAB.